



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1370/2022

Projeto de Lei Nº 177/2022

Assunto: Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socio emocionais a ser desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araucária, regulamentando o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Iniciativa: VILSON CORDEIRO

PARECER CJR Nº 254/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 177/2022, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Desenvolvimento da Saúde Mental e Habilidades Socio emocionais a ser desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araucária, regulamentando o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Em sua justificativa, o Vereador Vilson Cordeiro argumenta que:

O artigo 205 da Constituição Federal garante o direito à educação da seguinte forma: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Lei Orgânica do Município de Araucária no artigo 101, igualmente, prevê que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Como forma de aumentar a efetividade do pleno desenvolvimento da pessoa no ambiente escolar, esta propositura visa criar um projeto de desenvolvimento da saúde mental e habilidades socioemocionais na rede municipal de ensino da cidade de Araucária. É importante destacar a função social que a escola desempenha nesta sociedade. Além da promoção do saber científico, digo do aprender as matérias acadêmicas, a escola é um ambiente extremamente importante para o desenvolvimento do sujeito enquanto ser sociável, pois nela, além do desenvolvimento de processos da transmissão do saber, sobretudo, a escola é a responsável pela transmissão das normas sociais que regulam a nossa vida, as interações sociais, nos conferindo o título de educados, ou melhor, civilizados. De modo que, implicitamente, a escola serve a formação do homem em termos sociais fazendo-o deixar de ser animalizado para se tornar em um ator social.

Desse modo, é importante destacar a relevância da escola investir em ações que visem também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, por meio de profissionais especializados, para que sejam potencializados resultados esperados de uma sociedade desenvolvida e com cidadãos emocionalmente estáveis, em que seja habitual o diálogo, a empatia, o engajamento, comprometimento, controle emocional, autorregulação entre outros aspectos que constantemente vemos ser os motivos de diversos conflitos sociais. Para lidar com essas questões de maneira adequada, é preciso adotar metodologias e abordagens comprovadamente eficazes com embasamento científico. A saúde mental e as habilidades emocionais devem ser tratadas com a mesma seriedade que empregamos nas questões curriculares.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/09/2022 as 13:30:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Inclusive, porque os parâmetros educacionais vigentes não contemplam unicamente a formação cognitiva, mas também a integração do ser emocionalmente estável que possa empregar suas habilidades acadêmicas e socioemocionais. O cidadão bom é aquele que, além das competências acadêmicas, sabe gerir suas demandas socioemocionais em seu cotidiano. A aprovação deste projeto significa que a administração municipal está na vanguarda da efetivação das políticas públicas educacionais que visam o aprimoramento da educação no município. A promoção de novas ações na educação básica no município de Araucária, diante da importância e urgência da inserção de profissionais da psicologia e assistência social na educação, contribuindo para desenvolvimento, aprendizagem e enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade e, principalmente, porque, os rumos da educação na realidade pós pandemia, necessitará de ajustes orgânicos e metodológicos que atendam as novas necessidades sociais e aos novos alunos obre vivente de uma catástrofe a nível mundial, de modo que desajustes sociais e emocionais já estão a se manifestarem no ambiente escolar. Dessa forma, o principal objetivo desses profissionais no ambiente escolar é compor a equipe multiprofissional e atuar conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Código de Ética Profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos. De modo que considerando que as Diretrizes Nacionais Curriculares do Ensino Básico compreendem a escola como local de diferentes saberes, diferentes manifestações culturais e diferentes óticas, constituindo-se, portanto, num espaço de heterogeneidade e pluralidade, sendo possível por meio de relações intersubjetivas, fundamentada no princípio emancipador. Este projeto atende as exigências de inclusão da dimensão socioemocional pra o desenvolvimento do aluno. Ademais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também preconiza para o desenvolvimento integral do sujeito aprendente a inserção de competências socioemocionais no currículo escolar. Sendo assim, este projeto de saúde mental e habilidades socioemocionais vem suprir uma lacuna de qualificação técnica pra que sejam atendidas as demandas da BNCC. Considerando ainda, as exigências educacionais que modernizaram a visão da educação e da formação do cidadão englobando sua dimensão socioemocional e afetiva, bem como os problemas característicos de um ambiente plural, tal como é a escola, e que as habilidades socioemocionais colaboram com a formação do cidadão apto a lidar com conflitos, e emocionalmente preparado para as diversidades da vida adulta.

Logo, o funcionamento orgânico da escola e do ambiente escolar, as habilidades socioemocionais contribuem para a redução de problemas habitualmente conhecidos do ambiente escolar, tais como a violência física e verbal, bullying, cyberbullying, entre outros. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 10 a 20% das crianças e adolescentes possuem algum tipo de transtorno mental. Entre crianças (7-14 anos) do sudeste do Brasil, a cada oito delas, ao menos 1 possui algum transtorno mental. Associado a estes dados, cada vez mais tem sido relatados casos de autolesão entre adolescentes, de modo que apenas estes dados já justificam a inserção na dimensão da saúde mental nas escolas públicas. Ademais, ao considerar os dados da pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em escolas brasileiras, aponta que 12,5% dos professores já sofreram violência verbal ou foram vítimas de intimidação dos alunos; 37% dos estudantes afirmaram ter sofrido algum tipo de violência (Agência Brasil, pesquisa realizada pelo Instituto locomotiva e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo 2017); o bullying é crescente entre adolescentes, e a depressão saltou de 4,5% para 8% em crianças entre 6-12 anos de idade na última década (Sociedade Brasileira de Pediatria).

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/09/2022 as 13:30:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/09/2022 as 13:30:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 6º, II, preconiza que compete ao Município, concorrentemente com o Estado e com a União, promover a educação da população:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

*II - **promover a educação**, a cultura e a assistência social;*

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê que a educação é um direito social:

*“Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

A mesma norma em seu art 205. prevê que a educação é o direito de todos e dever do Estado :

*Art. 205. A **educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada** com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Acerca do Projeto de Lei nº 177/2022, este, tem como objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica:

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/09/2022 as 13:30:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 177/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei com a emenda ora apresentada.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/09/2022 as 13:30:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 254/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 177/2022.

Araucária, 20 de Setembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/09/2022 as 10:40:02.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/09/2022 as 11:29:11.